



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Colégio Paulo Freire		
EMENTA: Recredencia o Colégio Paulo Freire, nesta capital, INEP 23299215, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 0583933/2012	PARECER N° 0823/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Ana Maria Valentim da Silva, diretora do Colégio Paulo Freire, nesta capital, por meio do processo nº 0583933/2012, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Luis Carlos Lopes Ribeiro, nº 40, Bairro Messejana, CEP: 60.871-121, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 06.340.530/0001-65, com Censo Escolar nº 23299215.

Responde pela direção a professora Ana Maria Valentim da Silva, especialista em Gestão Escolar, Registro nº 48099; e pela secretaria escolar, Ivonete Josué Santos, Registro nº 4512. O corpo docente é composto de dez professores, dos quais, cinco são habilitados e cinco autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 211 livros para um total de 39 alunos matriculados, revelando uma proporção de 5,41 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0823/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Paulo Freire, nesta capital, à autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2015, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo provado pela Câmara da Educação Básica deste Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício